



PROJETO DE LEI Nº 06/2020

CRIA O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PARAMBU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a criar o Diário Oficial do Município de Parambu.

Parágrafo único. O Diário Oficial de que trata o caput deste artigo deverá ser realizado obrigatoriamente de forma eletrônica (internet) e facultativamente de forma impressa.

- Art. 2º O Diário Oficial do Município de Parambu será o órgão oficial de comunicação, publicação e divulgação dos atos oficiais, regulamentares, processuais, normativos, administrativos e legislativos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Parambu, bem como dos órgãos da Administração Indireta.
- §1º Competirá ao Prefeito designar servidores responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, ao Presidente da Câmara, designar os servidores responsáveis pelos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas de seus atos a serem publicados no Diário Oficial do Município
- §2º A versão eletrônica, por meio da internet, será autenticada, obrigatoriamente, por um sistema de certificação digital, observada a sequencia cronológica.
- Art. 3º A produção da versão impressa ficará a cargo do Executivo, contendo também as publicações da Câmara e dos entes da Administração Pública Indireta.
- §1º Na primeira página de cada edição, o jornal conterá obrigatoriamente o brasão da cidade, o título "Diário Oficial do Município de Parambu", o número de cada edição, a data, o nome e identificação do profissional responsável.
- §2º O Diário Oficial de Parambu terá circulação diária, gratuita e com numeração sequencial e ininterrupta.



- §3º O Diário Oficial de Parambu deverá ser disponibilizado na sede da Prefeitura.
- §4º Nos dias em que não houver publicação de atos oficiais, o diário circulará normalmente com a inscrição "Sem atos oficiais nesta data".
- Art. 4º O calendário das edições, horário definido para os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente e a quem caberá o gerenciamento do funcionamento e manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial do Município, bem como a responsabilidade das cópias de segurança dos atos nele publicados serão regulamentados pelo Poder Executivo.
- Art. 5° Os atos, após serem publicados no Diário Oficial do Município de Parambu não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Havendo necessidade de se retificar atos, estes deverão constar de nova publicação.

- Art. 6º O Poder Executivo Municipal manterá um arquivo permanente contendo todas as edições do "D.O", seja em formato impresso ou meio eletrônico devidamente assinado através de certificação digital.
- §1º O arquivo ficará a disposição de quaisquer órgãos ou cidadão para consulta e verificação dos atos oficiais publicados
- §2º O conteúdo do Diário Oficial do Município de Parambu deverá ser disponibilizado na integra, através do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Parambu, caracterizando a versão eletrônica, o qual deverá conter o sistema de certificação digital, observada a sequencia cronólogica.
- Art. 7º O Poder Executivo poderá terceirizar a impressão do Diário Oficial, contratando gráficas por meio de licitação.
- Art. 8º A implantação do Diário Oficial do Município de Parambu, deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 dias que a anteceder.
- Art. 9° Os direitos autorais dos atos municipais publicados do Diário Oficial do Município de Parambu são reservados ao Município de Parambu.
- § 1º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do Órgão que o produziu.



Art. 10° O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da ultima edição que constar na publicação de atos municipais.

Art. 11º As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12º As publicações no Diário Oficial do Município de Parambu substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta lei, que se dará por ato do Chefe do Poder Executivo do prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 13° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Parambu- CE., em 29 de maio de 2020.

Ver. Emanuel Marinho A. Rodrigues



#### **JUSTIFICATIVA**

A legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência são principios basilares que devem nortear a Administração Pública. Isso é possível mediante a utilização de algumas ferramentas, como os meios digitais e eletrônicos, que dentre outras utilidades, facilitam e permitem o acesso à transparência e à publicidade.

A instituição das medidas previstas nesta lei proporcionará maior acesso à sociedade das contas públicas e do planejamento orçamentário do Município, aproximando o cidadão da Administração Pública. Tendo essa base como ponto de partida, é função dos gestores públicos seguir à risca cada princípio contido no art. 37 da Constituição Federal.

A Câmara Municipal, por sua vez, tem, além de sua função legiferante, a função fiscalizadora como uma de suas principais, sendo o primeiro elo das comunidades com o Poder Público, razão pela qual cabe aos parlamentares municipais, o exercício ativo da representação do povo.

Ver. Emanuel Marinho A. Rodrigues

EM SOLIDENTE



# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMBU

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_/2020

CRIA O DLÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PARAMBU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a criar o Diário Oficial do Município de Parambu.

Parágrafo único. O Diário Oficial de que trata o caput deste artigo deverá ser realizado obrigatoriamente de forma eletrônica (internet) e facultativamente de forma impressa.

- Art. 2º O Diário Oficial do Município de Parambu será o órgão oficial de comunicação, publicação e divulgação dos atos oficiais, regulamentares, processuais, normativos, administrativos e legislativos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Parambu, bem como dos órgãos da Administração Indireta.
- §1º Competirá ao Prefeito designar servidores responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, ao Presidente da Câmara, designar os servidores responsáveis pelos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas de seus atos a serem publicados no Diário Oficial do Município
- §2º A versão eletrônica, por meio da internet, será autenticada, obrigatoriamente, por um sistema de certificação digital, observada a sequencia cronológica.
- Art. 3º A produção da versão impressa ficará a cargo do Executivo, contendo também as publicações da Câmara e dos entes da Administração Pública Indireta.
- §1º Na primeira página de cada edição, o jornal conterá obrigatoriamente o brasão da cidade, o título "Diário Oficial do Municipio de Parambu", o número de cada edição, a data, o nome e identificação do profissional responsável.
- §2º O Diário Oficial de Parambu terá circulação diária, gratuita e com numeração sequencial e ininterrupta.



§3º O Diário Oficial de Parambu deverá ser disponibilizado na sede da Prefeitura.

§4° Nos dias em que não houver publicação de atos oficiais, o diário circulará normalmente com a inscrição "Sem atos oficiais nesta data".

Art. 4º O calendário das edições, horário definido para os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente e a quem caberá o gerenciamento do funcionamento e manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial do Município, bem como a responsabilidade das cópias de segurança dos atos nele publicados serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 5º Os atos, após serem publicados no Diário Oficial do Município de Parambu não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Havendo necessidade de se retificar atos, estes deverão constar de nova publicação.

- Art. 6º O Poder Executivo Municipal manterá um arquivo permanente contendo todas as edições do "D.O", seja em formato impresso ou meio eletrônico devidamente assinado através de certificação digital.
- §1º O arquivo ficará a disposição de quaisquer órgãos ou cidadão para consulta e verificação dos atos oficiais publicados
- §2º O conteúdo do Diário Oficial do Municipio de Parambu deverá ser disponibilizado na integra, através do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Parambu, caracterizando a versão eletrônica, o qual deverá conter o sistema de certificação digital, observada a sequencia cronólogica.
- Art. 7º O Poder Executivo poderá terceirizar a impressão do Diário Oficial, contratando gráficas por meio de licitação.
- Art. 8º A implantação do Diário Oficial do Município de Parambu, deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 dias que a anteceder.
- Art. 9º Os direitos autorais dos atos municipais publicados do Diário Oficial do Município de Parambu são reservados ao Município de Parambu.
- § 1º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do Órgão que o produziu.



Art. 10° O Municipio manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da ultima edição que constar na publicação de atos municipais.

Art. 11º As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12º As publicações no Diário Oficial do Município de Parambu substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta lei, que se dará por ato do Chefe do Poder Executivo do prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Parambu-CE., em 29 de maio de 2020.

Ver. Emanuel Marinho A. Rodrigues

### E US

#### ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMBU

#### **JUSTIFICATIVA**

A legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência são princípios basilares que devem nortear a Administração Pública. Isso é possível mediante a utilização de algumas ferramentas, como os meios digitais e eletrônicos, que dentre outras utilidades, facilitam e permitem o acesso à transparência e à publicidade.

A instituição das medidas previstas nesta lei proporcionará maior acesso à sociedade das contas públicas e do planejamento orçamentário do Município, aproximando o cidadão da Administração Pública. Tendo essa base como ponto de partida, é função dos gestores públicos seguir à risca cada princípio contido no art. 37 da Constituição Federal.

A Câmara Municipal, por sua vez, tem, além de sua função legiferante, a função fiscalizadora como uma de suas principais, sendo o primeiro elo das comunidades com o Poder Público, razão pela qual cabe aos parlamentares municipais, o exercício ativo da representação do povo.

Ver Emanuel Marinho A. Rodrigues